LEI Nº 2.589/2017

"Institui a Semana Municipal do Artesanato."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituída no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a Semana Municipal do Artesanato, a ser celebrada anualmente no período de 13 de março a 19 de março.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, o artesanato consistente na prática da arte ou ofício que dependem de trabalhos manuais.

Art. 2º. O Poder Público poderá promover iniciativas de apoio à Semana Municipal do Artesanato, auxiliando na divulgação e valorização do artesanato enquanto manifestação de cultura popular, conforme vier a ser estabelecido em regulamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de agosto de 2017.

Edson de Souza Vilela

Prefeito Municipal